

<b>PROCESSO N.º</b>	<b>7761-5/2012</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim Câmara Municipal de Novo São Joaquim</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>Representação Interna</b>
<b>GESTOR</b>	<b>Sr. Valdemir Antônio da Silva Sr. Leonardo Farias Zampa Sra. Jane Selma Ribeiro da Silva</b>
<b>RELATOR</b>	<b>Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

### DESPACHO

Em observância ao art. 259, RITCMT<sup>1</sup>, encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação para a citação via editalícia, do **Sr. VALDEMIR ANTÔNIO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, do **Sr. LEONARDO FARIAS ZAMPA**, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, da **Sra. JANE SELMA RIBEIRO DA SILVA** e do **Sr. CLEOMENDES JUNIOR DIAS DA COSTA**, funcionário público do Município de Novo Santo Antônio e Novo São Joaquim, os quais foram citados por meio dos Ofícios n.º 414,415,416 e 417 GCS-LHL/2012 (fls. 16/24-TCE) para apresentarem defesa acerca da Representação Interna n.º 7761-5/2012, cujos os Avisos de Recebimentos retornaram com a informação de recebimento por terceiros.

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nos termos do inciso III, do artigo 59, da Lei Complementar n.º 269/2007,

<sup>1</sup>“Art. 259. Na hipótese de se revelar infrutífera a citação por ofício ou por meio eletrônico, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Oficial do Estado.”

**CITO o Sr. VALDEMIR ANTÔNIO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, o **Sr. LEONARDO FARIAS ZAMPA**, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, a **Sra. JANE SELMA RIBEIRO DA SILVA** e o **Sr. CLEOMENDES JUNIOR DIAS DA COSTA**, funcionário público do Município de Novo Santo Antônio e Novo São Joaquim, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta notificação, apresente defesa acerca da Representação Interna n.º 7761-5/2012.

Decorrido o prazo sem manifestação, o Tribunal de Contas dará prosseguimento aos trâmites processuais, considerando-os revéis, conforme prescreve o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Complementar n.º 269/2007.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar as manifestações.

Cuiabá, 07 de julho de 2012.

*LUIZ HENRIQUE LIMA*  
**Conselheiro Substituto**